

Ata de Reunião do Grêmio

Aos 23 do mês de setembro do ano de 2013 no Instituto Federal de Pernambuco, campus Garanhuns, conforme convocação para a Assembleia Geral deliberou-se na seguinte ordem:

1- Eleição da Comissão Eleitoral

2- Aprovação do nome do Grêmio Estudantil do IFPE

3- Aprovação do Estatuto

Com a aprovação da fundação do Grêmio Estudantil do IFPE-Campus Garanhuns foi eleito por contraste os estudantes, Emily Raynor Quaresma da Silva e Isabelle Bernardo Ramos Lucas. Segundo os trabalhos do dia foi aberta a votação para o nome do Grêmio Estudantil, sendo eleito por unanimidade Henrique Guimarães.

Por fim, foi feita a leitura da proposta do Estatuto do Grêmio Estudantil, de acordo com o transrito abaixo:

Estatuto do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Capítulo I

Sua Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º O Grêmio Estudantil do IFPE-Campus Garanhuns, é o órgão de representação do corpo discente do Ensino Técnico integrado, Subsequente do IFPE-Campus Garanhuns, com sede e fato na Rua Padre Agostinho Valença s/nº Severiano Moraes Filho, Cidade de Garanhuns, PE e reger-se à seu Estatuto, nos termos de legislação vigente e terá duração indeterminada.

- 1º O Grêmio Estudantil do IFPE-Campus Garanhuns é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos e reger-se em consonância com a

Lei Federal nº 7398/85 art. 1º c/c art. 5º inciso XVII.

Art. 2º São atribuições do Grêmio Estudantil:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses (deveres, direitos e necessidades) individuais e coletivos dos alunos Secundaristas da Instituição;
- III - Incentivar a cultura literária, artística, científico, Política desportiva e social de seus membros e a melhoria da Qualidade de ensino;
- IV - Promover a colaboração entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, a fim de fiscalizar a educação e obter aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter político, cultural, educacional, cívica, científico, desportivo e social com outras instituições de mesmo caráter e comprometimento estudantis;
- VI - Lutar pela democracia permanente na escola, assim como Pugnar pela educação do ensino às reais necessidades da classe estudantil, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade através da direta de participação nos fóruns internos de deliberação da escola;
- VII - Reconhecer as entidades estudantis;

Capítulo II

Sesão I

dos elementos da Entidade:

Art. 3º São elementos do Grêmio Estudantil:

I - seu Patrimônio

II - suas associações.

Sesão II

do Patrimônio

Art. 4º O Patrimônio do Grêmio Estudantil é constituído pelos bens que ele possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Art. 5º A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, de ações e legados e renda auferida em seus empreendimentos. Sendo que toda a renda, bem como seus usos, deverão constar na documentação oficial da mesma.

Parágrafo único. 20% (vinte por cento) das despesas

com verbas do Grêmio Poderão ser comprovadas através de recibos, os restantes das despesas obrigatoriamente deverão ser comprovados através de cédula/rata fiscal.

Art. 6º A Diretoria do Grêmio será responsável pelos bens da Entidade e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

- 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Diretor Administrativo e a Tesoureira deverão assumir um relatório para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.
- 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro relatório, a ser assinado pela nova Diretoria.

- 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório.

Art. 7º O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações contraidas por estudantes, integrantes ou não da Diretoria Colegiada, nem que este tenha sido previamente autorizado, por escrito e assinado pela Diretora Administrativa ou Tesoureira.

Séção II

Dos Associados

Art. 8º São Associados do Grêmio Estudantil todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Ensino Técnico Integrado e Subsequente do IFPE- Campus Garanhuns.

- 1º Em caso de cancelamento de matrícula ou transcrição, o aluno estará automaticamente excluído da Quadra Gremista.
- 2º As sanções disciplinares aplicadas pela Escola ao estudante, não se estenderão às suas atividades como gremista.

Art. 9º São direitos dos associados:

I - Participar de todas as instâncias deliberativas deste Grêmio, observadas as disposições deste Estatuto;

II - Ter acesso aos livros e documentos do Grêmio Estudantil.

III - Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil.

IV - Ser representado pela Diretoria do Grêmio Estudantil nos fóruns adequados;

V - Votar e ser votado, para qualquer cargo desta Grêmio Estudantil, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes, ressalvadas as proibições estatutárias;

VI - Encaminhar questionamentos, observações e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;

VII - Receber desafios da diretoria do Grêmio Estudantil quando a questionamentos, observações e sugestões encaminhadas a essa diretoria no menor espaço possível de tempo;

VIII - Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências da Entidade, bem como utilizar seu Patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie este estatuto.

Art. 10º São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações desta entidade;

II - Lutar pelo fortalecimento da entidade;

III - Zelar pelo Patrimônio moral e material da entidade;

IV - Informar a Diretoria do Grêmio Estudantil a respeito de qualquer violação do presente estatuto;

V - Comparecer aos atos que forem convocados, tornando-se cabível, parte nos trabalhos;

Art. 11º Das infrações disciplinares:

I - Usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos previstos no Presente Estatuto, visando a Privilégio Personal;

II - O não cumprimento do disposto no Art. 10;

III - Prestar informações referentes à entidade que possam colocar em risco a integridade de seus membros;

IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos.

V - Atentar contra a guarda e o entrega de bens do Grêmio Estudantil do IFPE-Campus Garambúns.

Art. 12º das Penalidades:

I - O infrator do Previsto no Art. 11º estará sujeito as penalidades desse artigo;

II - Caso a denúncia seja proveniente de outro associado, caberá a Diretoria do Grêmio Estudantil ~~desse associado~~ julgar em Primeira instância e caso que após ter sido concedido pleno direito de defesa

Por parte dos sócios diretoriais dará seu parecer final.

III - Na eventualidade do infrator ser membro da Diretoria do Grêmio Estudantil, este perderá seu cargo e responderá as instâncias deliberativas da entidade.

IV - O conselho Geral de Representantes de Turma está apto a aplicar as penalidades mencionadas nesse artigo, e autoriza a cancelar os direitos de associados do Grêmio Estudantil desse infrator.

Capítulo III

Da organização do Grêmio Estudantil

Art. 13º São instâncias deliberativas do Grêmio:

I - Assembleia Geral dos Estudantes;

II - Conselho de Representantes de Turma;

III - Diretoria Colegiada do Grêmio;

IV - Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Art. 14º A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância superior e soberana de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõem - se de todos os sócios do Grêmio.

Art. 15º A convocação para assembleias, será feita através de edital, com Pauta definido.

Divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas fato pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo único. O referido edital circulará internamente na escola, fixado nos quadros de aula.

Art. 16º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - no término de cada semestre para avaliação do mesmo;

II - a segunda semana letiva do segundo semestre letiva para formação do Conselho Fiscal.

Art. 17º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:

I - convocada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho de Representantes;

II - convocada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho Colegiado do Grêmio;

III - convocada por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho Fiscal.

a) A Assembleia Geral poderá ser reunida extraordinariamente quando convocada por 20% dos representantes de turma, juntamente com 30% de assinaturas de representantes de turma, autorizando a Assembleia.

b) É garantida a 1/5 dos associados o direito de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em qualquer caso a convocação deverá ser feita com a mínima de 24 (Quarenta e oito) horas de antecedência, através de edital, com descrição

completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados, em caso não previsto nesse estatuto.

Art. 18º A Assembleia Geral deliberará com maioria simples do voto, sendo obrigatório o Quórum mínimo de 5% (Cinco Por cento) para sua instalação. Por falta de Quórum, a Assembleia se transformará em reunião sem Poder deliberativo.

Parágrafo único. O voto é personalíssimo e intransférivel, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 19º Compete a Assembleia Geral:

I - Aprovar o Estatuto do Grêmio;

II - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, acidentes e proposições apresentadas por qualquer um de seus membros e/ou pela Plenária;

III - Receber e aprovar relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e suas Prestações de contas, apresentadas juntamente com o Comelho Fiscal;

IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos, desde que comunicados e garantindo o direito de ampla defesa do acusado, sendo que tal qualquer decisão deve ser tomada por no mínimo 2/3 dos votos da Plenária;

V - Designar, caso necessário, nova Assembleia Geral, com dia, hora e datas fixadas;

VI - Os casos comuns serão resolvidos pela assembleia Geral;

VII - Deliberar sobre eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do Presente Estatuto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim exigindo o Quórum de 2/3 dos presentes.

- Em primeira convocação a Assembleia Geral não pode deliberar sem a maioria absoluta dos associados;
- Em segunda convocação a Assembleia Geral não

Poderá deliberar com menos de 1/3 dos associados; conforme preceitua o art. 59 da nova Código Civil.

Séção II

Conselho de Representantes de Turma

Art. 20º 1º Conselho de Representantes de turma é a instância deliberativa intermédia do Grêmio Estudantil do IFPE - Campus Garanhuns, composta pelos representantes eleitos para este fim, de todas as turmas do técnico integrado e subsequente, tendo como relevante objetivar garantir a participação do corpo discente na construção do colégio, trabalhando os problemas, questionamentos e soluções trazidas de cada turma pelos seus representantes.

- 1º Os membros do Conselho de Representantes de Turma serão eleitos anualmente pelos alunos de cada turma, na terceira semana do primeiro mês letivo do corrente ano, em acordo com a diretoria de Ensino do IFPE-Campus Garanhuns.

- 2º Cada turma deverá eleger dois representantes de turma.

- 3º Em caso de ausência dos Representantes de Turma, serão escalados dois representantes de turma próximos nas ocasiões em que se fizer necessário.

Art. 21º O conselho de Representantes de Turma se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando solicitada pela diretoria, Colegiada do Grêmio.

- 1º O conselho de Representantes de Turma funcionará com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de turmas representadas deliberando por maioria simples de voto. Por falta de quórum, a reunião do Conselho se transformará em reunião sem poder deliberativo.

- 2º O conselho de Representantes de Turma funcionará

de acordo com as possibilidades e necessidades da Diretoria
Calegiada do Grêmio e das respectivas turmas, desde
que atenda as normas do presente Estatuto.

Art. 22º Compete ao Presidente do Grêmio Estudantil
como membro do conselho de representantes de turma:

I - Ter direito a voz em todas reuniões;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extra-
ordinárias do Conselho de representantes de turma;

III - Redigir e assinar a ata de reunião do Conselho,

contendo os temas debatidos e as decisões tomadas,
devendo a mesma contar com a assinatura de todos

os presentes, membros ou não dos Conselhos;

IV - Arquivar todos documentos internos e externos
do Conselho;

V - Praticar, ad referendum, do presente Conselho, atos
que se fizerem necessários devendo deles dar conhecimento
na reunião subsequente;

VI - Desempenhar as demais funções inerentes à própria
natureza do encargo.

Art. 23º Compete ao conselho de representantes de turma:

I - Deliberar, nos limites de sua competência, sobre
assuntos de interesse homogêneo da corporação discente e de
cada turma representada;

II - Discutir e votar sobre proposta da Assembleia
Geral, da Diretoria Calegiada do Grêmio Estudantil
e do Conselho Fiscal;

III - Zelar pelo cumprimento das normas desse estatuto,
bem como deliberar sobre casos omissos, faltando,
neste caso, submetê-lo ao referendum da Assembleia
Geral;

IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária. Por
deliberação da maioria absoluta, exigindo o quórum
mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que

ocorrerem fatores graves e urgentes de sua competência;

V - Propor alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;

VI - Eleger três de seus membros para integrar o Conselho Fiscal;

VII - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 24º São funções dos Representantes de Turma:

I - Comparecer às reuniões ordinárias, bem como as extraordinárias do Conselho de Representantes de turma;

II - Representar a turma, nos seus encargos específicos, junto as instâncias do IFPE - Campus Garanhuns e do Grêmio Estudantil, em especial o Conselho de Representantes de Turma, procurando em qualquer instância os justos interesses da turma;

III - Representar seus colegas de turma perante a Diretoria e demais instâncias do IFPE - Campus Garanhuns, a fim de transmitir seus anseios, problemas e sugestões e cobrar providências;

IV - Introduzir a comunicação entre a Diretoria e a coligada do Grêmio e os estudantes;

V - Levar ao conhecimento da Diretoria Colegiada do Grêmio Estudantil as reivindicações da sua turma, para que a devida providência possa ser tomada;

VI - Repassar a sua turma, anexas de interesses da mesma;

VII - Presentar propostas à Assembleia Geral e votá-las do acordo com o melhor para sua turma;

VIII - Desempenhar as demais funções inerentes ao encargo.

- 1º O Representante de turma que se ausentar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas do seu respectivo Conselho, sem justificativa, será destituído do encargo e em seu lugar será eleito

um novo representante no Prazo de oito dias úteis.

-2º O Representante de Turma, no exercício do seu mandato, não pode ser punido disciplinarmente por expressar as ideias do grupo que representa. exceto em casos extremos de desrespeito, quando o Conselho Geral de Representantes e a Direção da Instituição devem tomar atitudes que julgar necessária.

-3º O Representante de Turma não poderá ser desligado da função por determinada da Instituição.

O Representante de Turma apenas perderá essa função por deliberação da turma que representa, em votação por maioria absoluta, em razão do cometimento de falta grave, não concorrente com a exercício das funções de representação.

-4º Os dois representantes de cada turma devem trabalhar em conjunto nas mesmas atribuições relativos à turma, aconselhando-se de auxiliando-se.

-5º Apenas um dos representantes representa a turma no Conselho de Representantes de Turma.

-6º Caso um ou ambas os representantes de uma turma percam, por qualquer motivo, sua função, deverá haver, para todos efeitos, nova eleição. Para novo representante no Prazo de oito dias úteis, orientada pela Diretoria Colegiada do Grêmio Estudantil.

Seção III

da Diretoria Colegiada

Art. 25º A Diretoria do Grêmio Estudantil é a primeira instância deliberativa sendo composta exclusivamente.

por associados do Grêmio Estudantil, sendo responsável por representar oficialmente a Entidade e pelo encaminhamento e execução das atividades da mesma, bem como a coordenação e planejamento dos mesmos.

Art. 26º A gestão da Diretoria Colegiada terá duração de um ano.

Art. 2º Cabe a Diretoria do Grêmio estudantil:

I - Elaborar o Plano anual de trabalho, informando-o ao Conselho de Representantes de turma e votado pelos mesmos;

II - Colocar em prática o Plano anual definido;

III - Divulgar em Assembleia Geral e nos murais:

a. As normas que regem o Estatuto;

b. As atividades desenvolvidas pela Diretoria Colegiada do Grêmio;

C - A programação e aplicação dos recursos financeiros da Grêmio Estudantil.

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de turma e/ou à Assembleia Geral;

V - Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a critério de 3/5 da Diretoria e/ou quando convocada pelo Presidente;

VI - Convocar Assembleia Geral extraordinária por deliberação da maioria absoluta de seus membros, exigindo o Quórum mínimo de 2/3 da Diretoria Colegiada e definir Pauta, dia e horário, para realização da Assembleia Geral;

VII - Convocar o Conselho Fiscal por deliberação da maioria absoluta de seus membros, exigindo o Quórum mínimo de 2/3 da Diretoria Colegiada, explicitando os motivos e razões da convocação;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Presente estatuto;

IX - Representar todos os associados;

X - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo Presente Estatuto.

Art. 2º A Diretoria do Grêmio estudantil é composta pelas seguintes cargos:

I - Presidente

- II - Vice - Presidente
- III - Secretário - Geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro Geral
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor de Imprensa
- IX - Diretor de Esportes
- X - Diretor de Cultura
- XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos.

Art. 29º Cada Diretoria será formada por um Diretor, os quais deverão compor uma equipe de trabalho escaladas dentro os membros do corpo discente da IFPE - Campus Goianinhas, estes últimos a título de Colaboração.

- 1º O Diretor de cada diretoria é seu responsável direto;

I - Os membros da equipe de trabalho de cada diretoria não compõem a diretoria do Grêmio Estudantil, não tendo, portanto, direito a voto em suas reuniões.

II - Os membros da equipe de trabalho de cada diretoria deverão se reunir no menos duas vezes ao mês, para deliberar sobre questões inerentes à sua diretoria, ou sempre que convocada reunião pelo diretor da diretoria ou por 20% (Vinte por cento) dos membros da equipe de trabalho.

2º - As decisões tomadas pela Diretoria do Grêmio Estudantil serão discutidas em reunião da mesma, entre os diretores e aprovadas pela maioria simples de vota.

3º - No caso da vacância do cargo do Diretor, o mesmo será ocupado por um outro integrante do respectivo Grêmio, este escalado em reunião da diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 30º cabe aos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I - Providenciar a devida conservação dos espaços físicos do Grêmio e de seu Patrimônio;
- II - Providenciar para que não faltos o material necessário à execução das atividades de suas diretórias, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Diretoria Colegiada, em especial com a Presidente e Tesoureiro;
- III - transmitir aos estudantes, propostas e ações da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV - Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria do Grêmio Estudantil com os gramistas, com o Colégio e com a comunidade, e com as outras entidades do movimento estudantil;
- V - Elaborar propostas de alterações do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral;
- VI - Proferir reuniões extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- VII - Apresentar notas fiscais e/ou recibo de pagamento das fundas do Grêmio Estudantil para a realização de suas atividades, de acordo com o Parágrafo único do Art. 5º.

Art. 31º A Diretoria do Grêmio Estudantil deverá se reunir ordinariamente uma vez ao mês. Poderão se reunir extraordinariamente mais vezes, quando convocada pelo Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos diretores, para deliberar sobre questões pertinentes ao Grêmio Estudantil.

Art. 32º No caso da vacância do cargo de Presidente

ou terceiro, o mesmo deverá ser ocupado por um dos diretores dentre os ocupantes de uma das Diretorias, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 33º É vedada a concamitância de membro da Diretoria do Grêmio Estudantil e Representante de Turma devendo o eleito optar por um dos cargos no prazo de cinco dias.

Art. 34º É vedada o acúmulo de cargos na Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 35º Compete ao Presidente:

I - Representar a associação gremista no Próprio IFPE - Campus Garanhuns ou fora dele civil, passiva, judicial e extrajudicialmente. Bem como assinar cheques, procurações, cartas e documentos em conformidade com a legislação vigente e este estatuto;

II - Desempenhar a função de Administrador da Entidade;

III - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Representantes de Turma;

IV - Ter direito a voto numerário, mas casas em que se fizer necessário;

V - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Representantes de turma;

VI - Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

VII - Acompanhar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada;

VIII - Praticar, ad referendum da Diretoria Colegiada, atos que refizem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;

IX - Assinar, juntamente com o tesoureiro, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como as relativas à movimentação bancária;

X - Assinar, juntamente com o tesoureiro, balanço das finanças do Grêmio Estudantil, a ser apresentado pelo Conselho Fiscal;

XI - Assinar, juntamente com o Diretor de Comunicação, a ata da reunião da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral, contendo os temas debatidos, as decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de 2/3 dos presentes, membros ou não da Diretoria Colegiada;

XII - Responsabilizar-se pelas bens do Grêmio Estudantil;

XIII - Rubricar os livros de todas as instâncias da Diretoria do Grêmio Estudantil;

XIV - Receber verbas, doações, subvenções e auxílios destinados ao Grêmio Estudantil;

XV - Assinar documentos, conjuntamente com o Diretor de Comunicação e/ou com o Conselho Fiscal;

XVI - Zelar pelas normas dispostas no Presente Estatuto;

XVII - Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do encargo.

Parágrafo único - Ao Presidente cabe zelar pela fiel aplicação deste estatuto bem como administrar, superintender, coordenador e fiscalizar as atividades do Grêmio. No exercício desta função, tem imunidade por suas Palavras e opiniões, respondendo pelo excesso cometidas.

Art. 36º Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente nas casas de ausência eventual ou imprevisto temporária e nos casos de vacância da cargo.

Art. 37º compete ao secretário - Geral:

- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- Lançar atas das reuniões de diretoria;
- Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- Mantener em dia os arquivos da entidade.

Art. 38º compete ao 1º Secretário

- Auxiliar o Secretário - Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art. 39º compete ao Tesoureiro Geral:

- Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- Mantener em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como as relativas à manutenção financeira;
- Presentear juntamente com o Presidente, a Prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 40º compete ao 1º tesoureiro

- Auxiliar o tesoureiro Geral em todas as suas funções e assumir a cargo em caso de vacância.

Art. 41º compete ao Diretor Social:

- Coordenar o Serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- Organizar os colaboradores da sua Diretoria;
- Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.

Art. 42º Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 43º Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições; concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 44º Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 45º Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Capítulo IV

Sessão IV

Do Conselho Fiscal

Art. 46º O conselho Fiscal é instância deliberativa intermediária do Grêmio e compõe-se de três

membros, do Conselho de Representantes de Turma escolhidos em reunião da CRT.

- 1º - O Conselho Fiscal será eleito na segunda semana do segundo semestre da corrente ano letivo.

2º - A partir de sua formação terá total autonomia para fiscalização, regulamentação de normas e encaminhamentos cabíveis.

Art. 47º Compete aos membros do presente Conselho:

I - Assinar todos os documentos e pareceres proferidos pelo Conselho Fiscal;

II - Assinar os termos de entrega e recebimento;

III - Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

IV - Desempenhar os demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Art. 48º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e fechar de encerramento da entidade, a sua situação de caixa e os valores em débitos;

II - Laurar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;

III - Registrar toda a movimentação financeira no Livro "Caixa";

IV - Comprovar / Analisar a procedência e a veracidade dos recibos e/ou cupom / nota fiscal apresentadas pela Diretoria Colegiada na Prestação de contas para comprovação de despesas com dinheiro da Grêmio Estudantil;

V - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório das atividades econômicas da Diretoria Colegiada;

VI - Ao término de cada mandato, colher do Tesoureiro e do Presidente o termo de entrega

devidamente assinado, discriminando todos os bens do grêmio;

VII - Emporada a nova diretoria, colher do Tesoureiro e da Presidente eleito o termo de recebimento devidamente assinado, discriminando todos os bens do grêmio;

VIII - Profor, Por unanimidade de seus membros, alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral dos Estudantes;

IX - Convocar, por unanimidade de seus membros, Assembleia Geral extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;

X - Acompanhar o processo eleitoral;

XI - Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 49º Reunir-se-á Conselho Fiscal, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando requisitado pela diretoria colegiada do grêmio em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples dos votos.

Capítulo IV

do Sistema Eleitoral, da Posse e do Mandato.

Séção I

Das Eleições

Art. 51º O sistema eleitoral obedecerá ao regulamento eleitoral, respeitando as normas estatutárias.

Art. 52º A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos ou funcionárias de todos os turnos em funcionamento no IFPE - Campus Garanhuns. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.

Art. 53º As eleições serão convocadas para o décimo primeiro mês do ano letivo. Pela Comissão Eleitoral. Parágrafo único. Os casos omissos sobre a votação e abstenção serão решados pela Comissão Eleitoral.

Art. 54º É aberta a participação como candidata à Presidência do Grêmio Estudantil Qualquer estudante regularmente matriculado na instituição, de ensino técnico, integrado e/ou subsequente, que esteja frequentando as aulas e de conformidade com a legislação atual.

Art. 55º As chapas serão registradas perante a Comissão Eleitoral, a requerimento dos candidatos, dentro das dez primeiras dias úteis à publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. Constarão no edital:

I - Que o candidato seja aluno regularmente matriculado e frequente às aulas. Não tenha perdido o cargo anterior em condenação irrecorrível, ou destituição do Grêmio.

II - O período, a horário e local em que estarão abertas as inscrições de chapas;

III - Período para campanha;

IV - Data, horário e local de debates entre as chapas;

V - Data da eleição.

Art. 56 É obrigatória no ato da inscrição da chapa concorrente à Diretoria do Grêmio Estudantil, a apresentação de documento original, assinado pelo pai ou responsável dos candidatos aos cargos de Presidente e Tesoureiro, dando ciência ciência da participação das mesmas na eleição do Grêmio Estudantil e das responsabilidades jurídicas que assumirão caso sejam eleitos diretores do Grêmio Estudantil. Este documento deve ter firma reconhecida em cartório, e não é obrigatório caso o Diretor Administrativo e/ou o Tesoureiro sejam maiores de idade.

Art. 57º As chapas concorrentes poderão contar, em seus quadros, com membros da Diretoria Colegiada antiga.

Art. 58º As despesas com os encargos eleitorais serão autorizadas pela Diretoria Administrativa, mediante prévio orçamento apresentado pela Comissão Eleitoral por intermédio de seu Presidente.

Art. 59º As eleições serão realizadas em dia normal de aula.

Art. 60º Com antecedência de três dias à realização do pleito, a Comissão Eleitoral por intermédio de seu Presidente, nomeará os membros das mesas eleitorais que funcionarão em cada seção.

Art. 61º A mesa eleitoral será composta por:

I - Um membro de cada chapa concorrente ao pleito eleitoral;

II - Dois escrutinadores, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

III - O Presidente do Grêmio

IV - O Presidente da Comissão Eleitoral.

1º - Essa Comissão passará, em todos os salões de Encontro Técnico Integrado e Subsequente.

2º - A apuração será imediata ao término da votação.

Art. 62º Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório do ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

Secção II

Do Posse

Art. 63º A posse da nova Diretoria Colegiada ocorrerá solenemente em Assemblea Geral, impreterivelmente cinco dias úteis após a apuração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada transmitente é facultado dar Posse à nova Diretoria do Grêmio Estudantil, até quatro dias úteis após as eleições, em solenidade em Assembleia Geral.

Art. 64º Será declarada a vacância da cargo, o titular que não se apresentar para empossar-se dentro de trinta dias, contados da Posse dos membros da Diretoria Colegiada, salvo justificativas fundamentadas, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 65º A Posse do eleito para completar o mandato, em virtude de perda deste pelo respectivo titular, dar-se-á logo após sua aprovação perante Assembleia Geral conforme prevê o art. 59 do novo Código Civil.

Art. 66º O Presidente ao empossar-se fará, em nome das demais eleitas e discurso de Posse, perante a Assembleia Geral o seguinte juramento:

"Perante os alunos e a Congregação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Garanhuns, juro manter, defender, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil, buscando o fortalecimento da classe estudantil, restituindo seu passado de batalhas glóriosas, sustentando-lhe a união, a integridade e a independência".

Séção III

Dos Mandatos

Art. 67º Todos os mandatos da Diretoria Colegiada terão duração de um ano letivo e expirarão com a posse de seus novos titulares.

Parágrafo único. O Presidente empossado ficará impossibilitado de renunciar ao seu cargo nos três

Primeiros meses de Gestão, salvo por força maior, que deverá ser discutida em Assembleia Geral Convocada especialmente para este fim.

Art. 68º Considera-se Vaga o cargo cujo titular, sem motivo justificado, deixe de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.

Art. 69º É vedada a acumulação de cargos na Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 70º Não se admite o exercício do mandato de membro da Diretoria Colegiada concorrente com as funções eleitas em outras entidades de representação estudantil.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Colegiada do Grêmio que vier acumular cargo detinente em outra entidade terá quinze dias para optar para um de entre os cargos.

Capítulo V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71º O Presente Estatuto Poderá ser modificado, novamente em Assembleia Geral especialmente convocada, de acordo com as normas do mesmo.

Art. 72 As representações das sócios do Grêmio só serão consideradas Pela Diretoria do Grêmio Estudantil ou Pelo Conselho de Representantes de Turma, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 73 Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função nas órgãos do Grêmio.

Art. 74 Nenhum sócio poderá intitular-se representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria Colegiada, assinada pelo Presidente.

Art. 75 A Diretoria do Grêmio Estudantil em vigor desde

antes da aprovação deste Estatuto, tem o Prazo de dois meses para regularizar a sua atuação de acordo com as novas disposições estatutárias.

Art. 46 As normas relativas à Propaganda Eleitoral, realização de debates e procedimento de inscrição das chapas ficam a cargo da Comissão Eleitoral, que deverá divulgar a regulamentação com no mínimo um mês de antecedência da realização do Pleito.

Art. 47 Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em murais do Instituto, por período de trinta dias.

Art. 48 O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Pernambuco - Campus Garanhuns terá tempo de duração ilimitada, somente ocorrerá sua extinção por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Presentes em assembleia designada especificamente para este fim, revertendo-se, no caso de extinção da entidade, seus bens a entidade estudantil congênere.

Art. 49 Resegadas todas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor em dia útil após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

De acordo com Assembleia Geral, foi modificada o Art. 10º, com maioria dos votos, a aceitação da permanência do exercício de mandato do membro da Diretoria Colegiada, concorrente, com as funções eleitoras em outras entidades de representação estudantil, vetando o Parágrafo único.

EE
Ata de Aprovação do Estatuto - IFPE - Campus
Garanhuns

- 1- Emily Taynan Guedes da Silva
- 2- Isabelle Bernardo Ramos Lucas
- 3- Thiago Vantos Soares
- 4- Pedro Victor Florentino de Britto
- 5- Geraldo Padilha Tenorio Neto
- 6- Williamys Feliciano Valentim
- 7- Anna Carolynne dos S. Oliveira
- 8- Maryana Fanchino Soares
- 9- Jonas Matheus da S. Galindo
- 10- Edilene Francisco (WTR Turismo) - ausente
- 11- Antonio Luiz Fronta de Almeida
- 12- Pedro Hugo Barros de Souza
- 13- Ercivaldo Bertoni Lemos
- 14- Lucas de Freitas Costa
- 15- João Paulo de Lima Porte
- 16- Felipe Batista Barbosa Alves
- 17- Henkkyus Johnny Alves de Souza
- 18- Erickson Luciano de Lima
- 19- Wellington R. do Lago Carvalho
- 20- José Valdo P. A. Oliveira
- 21- Luis Alves de Corvalho segundo
- 22- Natan Marques Ferreira do Silvo
- 23- Nathalia Valéria
- 24- Grazielly de Souza Oliveira
- 25- Mydles Souza Tavares
- 26- Maria Eulália Ferreira Portugal
- 27- Nádia Priscila Graciol Molinário
- 28- Dágila Mylena Alves de Souza
- 29- Cindy Brunelly Pereira Henrique
- 30- Bruna Ferreira

- 31 - Hora Camila
- 32 - José Elvis da Silva Phees
- 33 - Emerson Thales Xavier Gonçalves
- 34 - Mychalla Menezes P. Louelcante
- 35 - Simões Padilha Pereira de Carvalho
- 36 - Andriza Maria Ferreira
- 37 - Matthew Henrique Alves Silveira
- 38 - Methys Ferreira Vilela G. da Almeida
- 39 - Geneci junior Barbosa Ferreira
- 40 - Silvia Beatriz Moura Amuda
- 41 - Daniel Júnia Gonçalves
- 42 - Adriana Souza Morelino
- 43 - Paula Daniela Bento da Costa
- 44 - Estiane Zíbia Barbosa
- 45 - Isaura de Barcelos Faustino
- 46 - Brânto Carol Borges
- 47 - Jacqueline Ferreira
- 48 - Juliana Lima
- 49 - Beatriz J. Góesio Ramos
- 50 - Karolina Penteado da Silveira
- 51 - Kelly Emanuelle S. Mariano
- 52 - Maria J. Jéssica da S. Pantar
- 53 - Arthur Loper Eleuterio
- 54 - Karen Gabrielly Andrade
- 55 - Maria Elyzandra
- 56 - Pablo Leonor de M. Barros
- 57 - Karen Helipeth da F. Silva Xavier
- 58 - Matthew H. Santos Amarim
- 59 - Mariana Valdecastro Souza
- 60 - Tálio S. Gonçalves
- 61 - Daviêne Xavier de Oliveira
- 62 - Beatriz Benicio Dimplicio
- 63 - Renata Tibúrcio Guerra

- 64 - Jadiani Cardoso de Melo
65 - Daniela Alves Silva
66 - Lais Carvalho de Araújo Evangelista
67 - Natália Carvalhante F. dos Santos
68 - Elaine Gomes Tavares
69 - Anderson da Silva Muniz
70 - Edgar Víncius Carvalho Vital
71 - Pedro Bizarro de Carvalho Matozinho
72 - João Pedro de Barros Vilela Pereira
73 - Daniel Borges de Souza Biasi
74 - Luis Fernando Roche Lima
75 - João Victor do Nascimento
76 - Lucas Dartas Góezos
77 - Itamar Bernardo da S. Júnior
78 - Isídia Pinto Teixeira
79 - Miguel Vitorino Corrêa da Silva
80 - Igor Silva de Souza
81 - Kadiassa Barbosa dos Santos
82 - Kathem Bandeira dos Santos
83 - Anna Flávia de Oliveira...
84 - Tiago Belchior de Souza
85 - Cláton Rodrigues Leão Filho
86 - Dalton Williams S. Mendes
87 - Natália B. Ferreira
88 - Ismael Menezes
89 - Glomel D'Alencarimo f. do Santos
90 - Início Kleber de A. Nunes
91 - Diego Pimentel Braga
92 - Andressa Rodrigues Pontes de Lima
93 - Mayara Rafaelle de Matos Silva
94 - Maria Luisa Barros de Souza
95 - Michelle de Lima Sá
96 - J. Eduardo Rodrigues Costa

- 97 - Alex Cavalcanti da Silva
- 98 - Fábio dos Giro Branco
- 99 - Vitor Araújo Souza
- 100 - Adilson Santos Barros
- 101 - Laiany gabriel da Silva Melo
- 102 - José Rachel Angelo Melo
- 103 - Acia Augusto Pagan Dias
- 104 - Kersley Gomes de Almeida
- 105 - Shelda Maria Baumndo dos Santos
- 106 - Felipe da Silva Borodatto
- 107 - Lucinéia Melquíades J. Júnior
- 108 - Nackson Leônio B. Cavalcante
- 109 - Juliane Ramona Santos Silva
- 110 - Amanda Riedel Santos Soares
- 111 - Juliana Andrade da Silva
- 112 - Rafael Baldomirio da Silva
- 113 - Tarsila Gasparim
- 114 - Raquel Pamela R. S. Piva
- 115 - Rafaela da Conceição Santos
- 116 - Júlia Brumelto da Silva
- 117 - Juliana Albuquerque Silva
- 118 - Adriana Martins de Aquino
- 119 - Ednânia Galvão da Silva e Melo
- 120 - Bárbara Fluminino D. de Oliveira
- 121 - Maria Genilânia da Silva
- 122 - Letícia Coutinho de Farias
- 123 - Tayla Jamiele Ferreira Lopes
- 124 - Olívia Paes de Araújo
- 125 - Ângela maria Ferreira das Silveira
- 126 - Pauliana Soares da Silva
- 127 - Enivaldo Lourenço da Silva
- 128 - Isabela Barros Buriti
- 129 - Paula Fernanda da Silva
- 130 - Paula Fernanda da Silva

- 131 - Faciele Dopes da Silva
- 132 - Erika Maryelle da S. J. Salgado
- 133 - Igor Rafael de Carvalho Dantas
- 134 - Suzana de Melo Mates.
- 135 - Thamara Karine Maciel Beopoldino
- 136 - Eryeton Ferreira Cesario.
- 137 - Lindomar José de Silva Júnior
- 138 - Sintia Costa da Silva
- 139 - Dourinaldo Deadson Silva Santos
- 140 - Enoque Daniel da Silva Tenório
- 141 - Josi Bruno Zoguniz.
- 142 - Matheus Almeida Souza
- 143 - Pedro Ivo Corrêa de Barros
- 144 - Henrique da Silva
- 145 - Jackson Luis da França
- 146 - Family Feitosa Gampaio
- 147 - Luan Gláucio de Oliveira
- 148 - Daniel Dopes Barcelos.
- 149 - Alexandre Wesley da Silva Castanheira
- 150 - Aleiron Santos Barbosa
- 151 - Rafael Valdomiro da Silva
- 152 - Gabriel Coriolis do Costa
- 153 - Janaína Brito Cardoso
- 154 - Pedro Hugo Barros de Souza
- 155 - Natan Marques Ferreira de Oliveira
- 156 - Igor Cândido Araújo
- 157 - Tony Keson de Mello Rizzo
- 158 - Yasmim Osmarida Araújo
- 159 - Débora Nathalia da França Oliveira
- 160 - Alan Souza G. Martins

169- Brian Ferrer Shee Pentes